



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

Correspondência Sindcoco nº 001/2019.

Excelentíssima Senhora

**Doutora Tereza Cristina**

**Ministrada Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**

Brasília – DF

Senhora Ministra,

Em prosseguimento aos entendimentos mantidos sobre a cadeia produtiva do coco, submeto à apreciação de Vossa Excelência as considerações que faço a seguir sobre a turfa de esfagno e produtos similares, especialmente sobre as consequências negativas que elas podem ensejar a diversos sistemas de produção de relevância social e econômica para a agricultura brasileira.

Breve histórico das importações brasileiras de turfa e sua classificação fiscal (NCM 2703.0000)

A turfa é um material de origem vegetal, parcialmente decomposto, encontrado em camadas, geralmente em regiões pantanosas e também sob montanhas. É formada principalmente por espécies dos gêneros *Sphagnum* (esfagno, grupo de musgos) e *Hypnum*, mas também por outras espécies.

Entre os seus diversos usos, a turfa é citada como adsorvente de vários metais pesados presentes em ambientes aquáticos. Por essa razão, as primeiras importações brasileiras de turfa de esfagno tiveram como objetivo servir como material adsorvente de petróleo vazado na baía de Guanabara, em janeiro do ano 2000, no estado do Rio de Janeiro. Possivelmente por essa razão emergencial, a turfa ficou isenta de imposto de importação, situação que persiste nos dias atuais. Entretanto, com o passar do tempo, no Brasil essa turfa também ganhou outros usos, entre os quais como substrato para semeadura e mesmo como fertilizante.



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Esse produto foi importado inicialmente do Canadá ao qual se juntou, posteriormente, e com participação expressiva, a Holanda, a Estônia e a Letônia, embora outros países também exportem para o Brasil.

### As importações brasileiras de turfa (NCM 2703.00.00)

Em razão de seus múltiplos usos, alguns dos quais discutíveis, as importações de turfa tiveram crescimento linear ao longo do tempo. No período 2002-2018 elas cresceram 3.900% (três mil e novecentos por cento, tabela 1 e figura 1). Dessa forma, a turfa importada na ocupa cerca de 35% do mercado nacional de substratos. Enquanto isso, no quinquênio 2014-2018, os preços médios FOB chegaram a cair 67% (figura 2).

**Tabela 1** – Evolução das importações brasileiras de turfa no período 2012-2018, em 1.000 kg.

Ano	1.000 kg
2002'	655
2003'	968
2004'	990
2005'	1.591
2006'	951
2007'	1.643
2008'	3.377
2009'	3.337
2010'	5.399
2011'	5.841
2012'	8.891
2013'	13.083
2014'	16.652
2015'	17.596
2016'	21.316
2017'	24.925
2018'	25.566

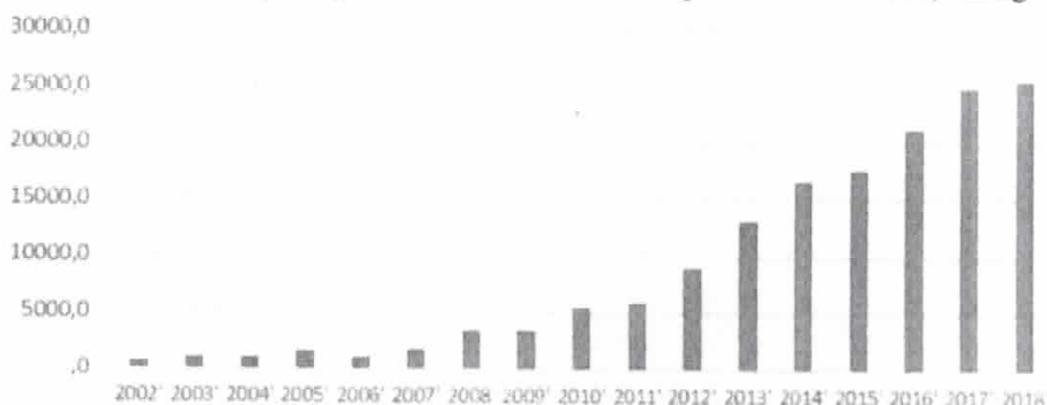
Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>



# SINDCOCO

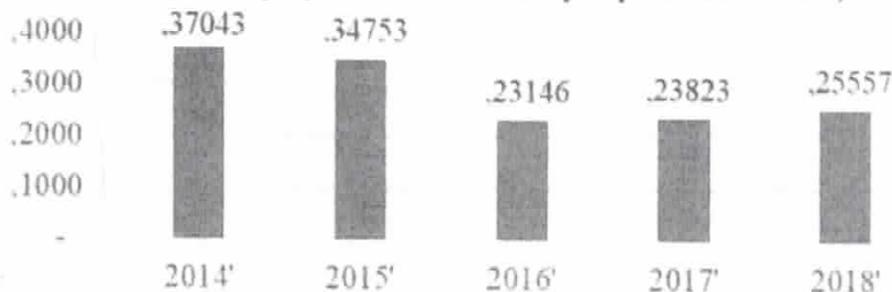
## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

**Figura 1** – Evolução das importações brasileiras de turfa no período 2014-2018, em kg.



Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>.

**Figura 2** – Evolução dos preços médios FOB no quinquênio 2014-2018, em US\$/kg



Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>. Acesso em 08/01/2019.

Como essas estatísticas demonstram, o incremento das importações ocorreu tanto de forma absoluta como de forma relativa. Esses tipos de crescimento de importações de um determinado produto, num determinado período de tempo, por si só já se caracteriza como uma forma de concorrência desleal, segundo os acordos da Organização Mundial do Comércio; portanto, sujeita o produto a restrições por parte do país importador, como elevação de tarifas, estabelecimento de cotas, entre outras medidas.



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

### O *modus operandi* da entrada da turfa no Brasil e os riscos de introdução de pragas quarentenárias

A turfa chega ao Brasil por via marítima, em contêiner, de cujo porto de desembarque é liberada diretamente para a empresa importadora após exame visual da fiscalização do Ministério da Agricultura. Essa mesma fiscalização, ou um despachante, faz a coleta de amostra por grupo de lotes, para remessa a um laboratório privado, instalado no Rio Grande do Sul. Segundo informações do mercado, não está clara a técnica de amostragem utilizada no processo; isto é, se é coletado um número de amostras diretamente proporcional ao número de lotes ou à quantidade do produto importado e se há processo de aleatorização ou sorteio de lotes para coleta de amostras, entre outros requisitos exigidos pela teoria de amostragem. Feita a coleta da amostra, o contêiner é retirado do porto pelo importador; portanto, sem aguardar o resultado da análise laboratorial, o que significa que o produto já pode ser levado ao mercado. Diante desse tipo de procedimento, cabe a pergunta: e se as análises laboratoriais condenarem o produto?

Tendo presente a possibilidade de o produto apresentar riscos por não atender às especificações que a legislação impõe, especialmente no que se refere aos aspectos fitossanitários, a liberação do contêiner, nessa situação, pode ser causa de transmissão de pragas quarentenárias, conforme já foi exposto neste documento. Diante disso, o procedimento adequado seria manter o contêiner ou o lote sob custódia ou em quarentena até a emissão do laudo, que poderá ou não considerar o produto apto à comercialização no mercado nacional, seja nas condições em que foi importado ou sob forma de produto processado.

Como foi ressaltado, há apenas um laboratório autorizado a realizar análises relativas à turfa importada – e é privado. Há mais tempo, o Instituto Biológico, um órgão do governo do estado de São Paulo, também analisava esse produto. Na visão do Sincoco, deveria haver outros laboratórios credenciados para esse fim, entre os quais um laboratório de instituição pública, o qual teria o papel de fiscalizar a rede de laboratórios, para avaliar os métodos e procedimentos adotados e assegurar a sua eficácia. Nesse sentido, poderia ser tomado como referência o que faz o Inmetro, que, ao reconhecer a qualificação de um laboratório, o credencia a emitir certificados que são aceitos praticamente em todo o mundo.



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

As normas fitossanitárias autorizam a importação da turfa canadense com dispensa da realização da Análise de Risco de Pragas (ARP) em razão da Instrução Normativa nº 06, de 16 de maio de 2005, do Ministério da Agricultura. Todavia, parecer técnico da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo (Esalq/USP), de 13/12/2012, sugere a aplicação de ARP para turfa de esfagno, tendo presente a detecção do patógeno *Thielaviopsis basicola*, uma praga quarentenária para o Brasil. Outro parecer técnico Esalq/USP, de 07/02/2013, chama a atenção para a inexistência de legislação específica sobre os patógenos de alto risco que podem ser introduzidos no país através da turfa assim como ressalta a inexistência de métodos analíticos oficiais para determinação de fungos, bactérias, nematóides e plantas infestantes e parasitas quarentenárias presentes na turfa.

Análise fitossanitária realizada pelo Instituto Biológico de São Paulo, no ano de 2013, detectou a presença de pragas *Pythium e Rhizoctonia* em três partidas de turfa de esfagno, ocorrência confirmada pelo Ministério da Agricultura por meio da Nota Técnica nº 27/2015 – DARP/CGPP/DSV (24.08.2015). Essas pragas, altamente patogênicas, são proibidas pela legislação fitossanitária vigente, nos termos do artigo 1º, parágrafo único do artigo 3º, anexo IV, da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27/2006.

Culturas de importância econômica relevante para agricultura brasileira podem ser afetadas pelos patógenos em foco, como as de pinus, eucalipto, diversas espécies de hortaliças e de plantas ornamentais. Diante disso, é imprescindível que todas as importações de turfa de esfagno sejam submetidas a ARP (análise de risco de pragas).

Comporta assinalar, ainda, que a turfa oriunda do Canadá não está sujeita ao procedimento de Análise de Risco de Praga (ARP), e mesmo aquela provinda da Estônia, Letônia e Países Baixos (Holanda), que é submetida a ARP, tem o procedimento realizado no país de origem, o que, em princípio, dá margem a suspeição dos respectivos laudos.

É importante assinalar a existência de padrão sanitário para Pragas Quarentenárias Regulamentadas (PNQR) para o substrato de fibras de coco e de outras matérias primas fabricado no Brasil; entretanto, esse procedimento não é aplicado aos materiais importados.



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

### NCM incorreta, evasão fiscal e concorrência desleal

A turfa de esfagno está classificada na NCM 2703.00.00, cuja descrição é a seguinte: “combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais, incluída a turfa para cama de animais, mesmo aglomerada. Portanto, desde o início das importações brasileira, a turfa é considerada um produto mineral e isenta de imposto de importação. Entretanto, ela é formada por espécies vegetais, principalmente dos gêneros *Sphagnum* (esfagno, grupo de musgos) e *Hypnum*, nessa condição, é um produto de origem vegetal, o que torna evidente o equívoco de sua inclusão na NCM 2703.00.00.

No Brasil, entre os diversos usos, a turfa é empregada como substrato para semeadura, produto classificado na NCM de número 3101.00.00. Ou seja, a turfa, além da NCM equivocada, concorre com produtos de usos similares sujeitos a tributação. Assim, compete de forma desleal com seus similares brasileiros, entre eles o substrato de fibras de coco. Mas os danos das importações de turfa não ficam limitados à concorrência desleal, aos perigos de transmissão de pragas quarentenárias e à evasão fiscal, pois eles se estendem ao produtor de coco, na medida em que as empresas processadoras e que produzem substratos de fibra de coco reduzem as compras junto a esses agricultores.

Essas facilidades concedidas às importações de turfa inibem o crescimento da produção nacional de substrato de fibras. Por isso, estima-se que apenas 5% do coco produzido no Brasil forneça matéria-prima para fabricação de substrato. Em consequência, dois tipos de prejuízos, no mínimo, são gerados: (a) para a cadeia produtiva, desde o agricultor ao agente de mercado, que deixa de auferir receita que poderia ocorrer se maior percentagem da produção de coco fosse aproveitada para fabricação do substrato de fibras e (b) para o meio ambiente, uma vez que a casca de coco não processada para fibras constitui entulho que polui as feiras livres, ceasas, mercados populares, praias, entre outros locais.



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Além da turfa, está ocorrendo a importação de substrato de fibras de coco, cujo tratamento fitossanitário é referido na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura nº19, de 22/06/2018, com vigência em 04/10/2018. O substrato de fibras de coco tem potencial de ser transmissor de pragas. Essa IN prevê a aplicação de alguns tipos de tratamentos fitossanitários para o substratos de fibra de coco que podem ser questionados. Parte desses tratamentos é de custo muito elevado, incompatível com os preços praticados pelo mercado para esses substratos, o que sugere sua inviabilidade econômica. Essa IN nº 19 incluiu tratamento com brometo de metila, produto cujo uso gera controvérsias. Ao contrário do que muitos profissionais do mercado interpretam, o uso do brometo de metila não está proibido no Brasil, e tampouco está sendo considerado como ineficiente para prevenção de pragas. Segundo especialistas da área, o motivo pelo qual esse tratamento caiu em desuso diz respeito a normas internacionais da Organização Mundial do Comércio, que limita o emprego do produto por país. A restrição ao seu uso deriva de convenção internacional, e o Brasil pertence ao grupo de países que têm cota para seu emprego. Não bastassem essas considerações, o certificado sobre o tratamento a que foi submetido o substrato de fibras de coco é emitido pelo país produtor, o que pode gerar dúvidas quanto à veracidade de seu conteúdo.

A esses aspectos que caracterizam uma concorrência desleal, deve-se acrescentar o fato de que todo o substrato produzido no Brasil, como o de fibra de coco, de casca de pinus, entre outros, é submetido a APQR.

### Turfa e o meio ambiente

A turfa é um produto que resulta da raspagem da camada superior do musgo *sphagnum* vivo, que é um *habitat* para diversas espécies vegetais assim como para animais raros e ameaçados, como libélulas, sapos e pássaros, para não mencionar os próprios musgos. Apesar das alegações dos fabricantes de que os pântanos são de fácil restauração, a delicada comunidade que habita o pântano não pode ser rapidamente restabelecida. É verdade que a turfa de esfagno é um recurso renovável, mas pode levar centenas ou milhares de anos para se formar. As turfeiras purificam o ar fresco e até mitigam os danos das cheias.



# SINDCOCO

## Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

No musgo ácido abaixo da camada viva, artefatos de madeira de pessoas que viveram há muito tempo sobrevivem, até mesmo os restos mortais das próprias pessoas. O CO<sub>2</sub> também é preservado - preso no musgo, mas liberado no ar quando ele é extraído. No Reino Unido, onde a turfa de esfagno é queimada como combustível, quase 94% dos brejos das terras baixas foram alterados ou completamente destruídos. Muitos conservacionistas, jardineiros e cientistas de terras úmidas nesses países que produzem turfa de esfago recomendam um boicote a ela. A Royal Horticultural Society espera uma redução de 90% de seu uso. Áreas na Irlanda já proibiram a coleta de turfa.

### Pleitos a serem avaliados

Diante do conteúdo deste documento, o Sincoco submete a consideração de Vossa Excelência, Senhora Ministra da Agricultura, os seguintes pleitos:

- criação de um grupo de trabalho multidisciplinar por esse Ministério, com participação do Sincoco, para tratar do conjunto de assuntos relacionados às importações de turfa;
- cancelamento da NCM 2703.00.00 e inclusão da turfa na NCM 3101.00.00, que se refere a fertilizantes e substratos de fibra de coco, conseqüentemente sujeito a mesma alíquota do Imposto de Importação dos fertilizantes;
- ampliação do número de laboratórios credenciados a analisar a turfa importada, entre os quais um laboratório certificador dos demais, a exemplo do que faz o Inmetro;
- maior rigor na fiscalização da turfa no porto de desembarque, inclusive com definição, por parte do Ministério da Agricultura, da metodologia de coleta de amostra para análise laboratorial;
- estender aos materiais importados a aplicação de procedimentos de relacionados a Pragas Quarentenárias Regulamentadas (PNQR) para o substrato de fibras de coco, turfa e de outras matérias aos materiais importados;
- liberação de contêineres ou lotes de turfa importados somente após a emissão de laudo que não registre impedimentos para a entrada do produto no Brasil; e
- revisão, pela comissão multidisciplinar proposta acima, da IN nº 19, tendo presente os riscos de transmissão de pragas quarentenárias e as questões levantadas sobre a viabilidade econômica de tratamentos fitossanitários propostos.



**SINDCOCO**

**Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil**

Aproveito o ensejo para antecipar os agradecimentos do Sincoco a atenção que Vossa Excelência dispensará ao presente encaminhamento.

**Francisco de Paula Domingues Porto**  
**Presidente**